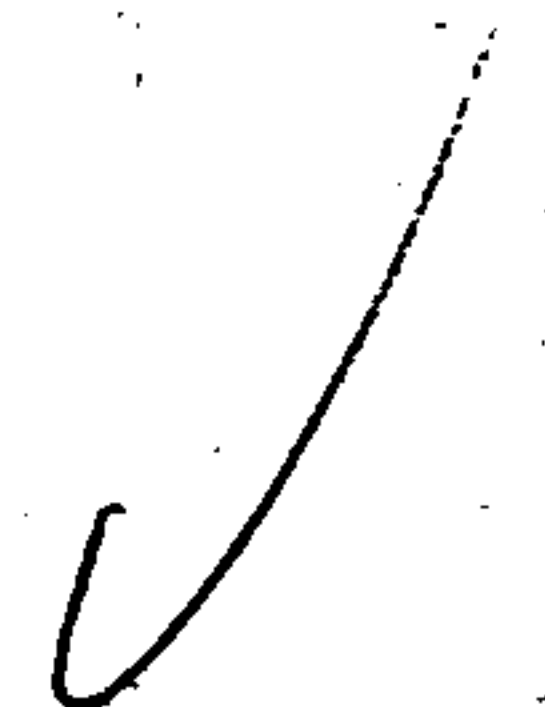




Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

135-D



LEI N.º 173

de 26 de junho de 1952

Dispõe sobre a recuperação e o aproveitamento de resíduos.
O Prefeito Municipal de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito autorizado a organizar o Serviço de Recuperação e Aproveitamento de Resíduos (SERAR).

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a organização SERAR correrão, neste exercício, por conta das verbas orçamentárias relativas aos serviços públicos que produzirem resíduos, e a construção necessária será custeada pela dotação 7 4 2 1 Obras de Domínio Privado.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 26 de junho de 1952

a) Antonio Augusto de Carvalho Neto - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. n.º 135-D